



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000150



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 133, de 2019
Autoria: Poder Executivo
Ementa: Autoriza e ratifica a participação do município de Toledo no Consórcio Intermunicipal para a Gestão e tratamento de resíduos Urbanos do Oeste do Paraná
Relatoria: Vereador ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
Conclusão: favorável

1. RELATÓRIO

Veio à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 133, de 2019, de autoria do Poder Executivo que "Autorização e ratificação da participação do Município de Toledo no Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná". Apresentado na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto de 2019, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo,

Na Mensagem nº 77, de 19 de agosto de 2019, que submeteu o projeto, o proponente apresenta os argumentos que fundamentam de forma clara a apresentação do projeto em tela.

O projeto fora submetido à comissão de Legislação e Redação que solicitou parecer jurídico, através do ofício 80/2019 que retornou favorável manifestando pela legalidade do projeto, bem como menciona que os requisitos legais foram atendidos, assim sendo à Comissão igualmente se manifestou com voto favorável a iniciativa do Poder Executivo.

Na sequência o projeto foi submetido a Comissão de Meio Ambiente que da mesma forma se manifestou favorável.

Por fim, o projeto foi submetido à esta Comissão (CFO), para a apreciação e voto.

Desta feita, em conformidade com o inciso II, § 2º do artigo 70 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), pronunciar-se sobre as proposições inerentes a esta Comissão, que apesar do voto favorável, cumpre ressaltar alguns tópicos a seguir aduzidos:

Visando a melhor análise do projeto, a CFO promoveu diligência ao Controle Interno desta Câmara Municipal, sendo que este se manifestou nos termos da Manifestação do Controle Interno nº 023/2020/CI-CM, dos quais corroboro o entendimento, com destaque para os seguintes pontos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000151

1) Em conformidade ao que preleciona o "§ 2º da Cláusula Décima Quinta do Protocolo de Intenções a Assembleia definirá o valor da tarifa do Município sede, o qual terá um valor diferenciado **em virtude dos investimentos já realizados**. Ou seja, para que o Município de Toledo na condição de sede tenha tarifa menor que R\$ 90,00 (noventa) reais, deverá efetuar investimentos aportando bens ou recursos. Ademais destaca-se que a destinação de bens do Município de Toledo, ao Consórcio deve ser realizada após criteriosa análise, considerando que no caso de saída do Consórcio, os bens destinados ao Consórcio não serão revertidos ou retrocedidos excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II da Cláusula quinquagésima, com a recomendação de que o Município de Toledo, em sendo o caso se utilize da exceção contida no inciso II.

2) Por fim, considerando a simplicidade dos estudos financeiros e econômicos, e diante da magnitude considerável de investimento por parte do Município de Toledo, recomenda-se prudência e se requer melhoria dos estudos de forma mais minuciosa, com a explanação de detalhes fundamentados sobre os valores a serem investidos, além, dos custos de operação da atividade até a elaboração do contrato de rateio, vez que, o Município de Toledo possui características econômicas distintas dos demais integrantes do Consórcio.

2. VOTO DO RELATOR

Em face de todo o exposto, analisado o Projeto de Lei nº 133, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao projeto de iniciativa do Poder Executivo de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado, ressalvadas as recomendações supra.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
presidente e Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000152

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 133, de 2019, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário, para ser discutido de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
ADEMAR DORFSCHMIDT Presidente	<u>10/03/2020</u>		
GABRIEL BAIERLE Vice-Presidente	<u>10/03/2020</u>		
RENATO REIMANN Secretário	<u>10/03/2020</u>		
CORAZZA NETO Membro	<u> / / </u>	AUSENTE	
VAGNER DELABIO Membro	<u>10/03/2020</u>		

PL 133/2019
AUTORIA: Poder Executivo

